

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(017) 3622-3000		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data Início da gestão:	01/01/2017
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072	CEP:	15700-014
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	(017) 3632-9606		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante legal:	CLAUDIR BAESTREIRO	Complemento:	
CPF:	109.240.378-73	Data Início da gestão:	01/10/2014
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

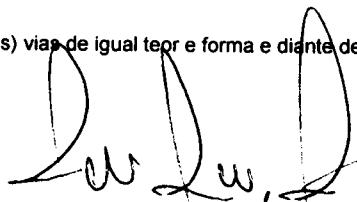
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 16/12/2019


Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIO BAESTREIRO


NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Testemunhas:


JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00907/2019	Data	16/12/2019
Valor consolidado	2.262.158,58	Valor da prestação inicial	62.837,74
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	30/12/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	FLAVIO PRANDI FRANCO			CPF	174.056.688-28
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BAlestreiro			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 16/12/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Cláudir Balestreiro Superintendente
BANCO DO BRASIL (*)	 Renanio Augusto Brandini Matr. 8.758.591-X Gerência Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria da Política de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP
Título: PARCELAMENTO DO APORTE ATUARIAL
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Número do acordo: 00907/2019

Data de consolidação do Termo:

16/12/2019
Data de assinatura do Termo:

16/12/2019
Data de vencimento da 1ª

30/12/2019

Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada atualizada: 2.262.158,58

62.837,74

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 11/2019 Final: 11/2019

Diferença apurada: 2.262.158,58

Valor da parcela na data de consolidação:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante Legal: 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO

Data: 03/03/2020 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante Legal: 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

Data: 03/03/2020 Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: JORGE PANOGUZO
Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52

Nome: NILVAL BRAS RENESIO
Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-09

Assinatura:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

DECLARAÇÃO

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00907/2019, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 16/12/2019, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____

Diário Oficial do Município - Edição nº 564, de 04/02/2020

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, 05/02/2020


FLAVIO PRANDI FRANCO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Capítulo 10 de 2020



Instituto Municipal de Pleyas de Santa Lucía

30/01/20 10:34 v1.1

Página 1 de 2

Município de Jaíba – Estado de São Paulo

Digital Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
www.jaes.sp.gov.br | www.imprensaoficial.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

terça-feira da 2 de Fevereiro de 2020

Ano IV Edição 584

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
Página 5 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04

Representante Legal: 174.056.658-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.126/0001-53

Representante Legal: 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO.

Data: 03/01/2020

Assinatura:

TESTIMUNHAS:

Nome: JORGE EDUARDO GOUZO

Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

CPF: 102.842.386-52

Data: 03/01/2020

Assinatura:

Nome: NIVALDINAS RENESTO

Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS

CPF: 062.312.288-00

30/01/2020 10:34 vr.1

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 564

Página 6 de 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00907/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(017) 3622-3000		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO	Complemento:	
CPF:	174.056.688-28	Data Início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, N° 2072	CEP:	15700-014
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6806
Telefone:	(017) 3632-9606		
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Complemento:	
Representante legal:	CLAUDIR BAESTREIRO	Data Início da gestão:	01/10/2014
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jales de quantia de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cem e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cem e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 38 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencermem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério de Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terceira-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 564

Página 7 de 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00907/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês). Acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento a multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

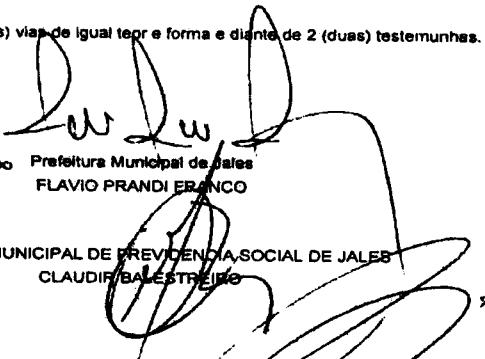
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 16/12/2019


Prefeitura Municipal de Jales
FLÁVIO PRANDI FRANCO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
CLÁUDIO BALESTREIRO

Testemunhas:


JORGE PADOTTI GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3


NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRE-062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2